

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 06/14 – Aut. nº 17/14 – Proc. nº 084/14.

Recebido

25/03/14
9.03

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida, em favor das pessoas que se encontram em tratamento de neoplasia maligna ou nefropatia grave, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovada a situação ensejadora, quando for o caso, por documentos médicos que a atestem, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. A isenção tratada neste artigo somente será concedida caso o imóvel em que resida a pessoa em tratamento da enfermidade mencionada seja o único de sua propriedade e não tenha esta renda familiar superior ao valor de trinta e três (33) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMVs, como definidas no artigo 243 do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 06/14 – Aut. nº 17/14 – Proc. nº 084/14

Fl. 02

§ 2º. A isenção será concedida proporcionalmente ao período de tratamento da pessoa acometida pela enfermidade referida no *caput* deste artigo, independentemente da data de protocolização do requerimento em que pleitear o benefício fiscal.

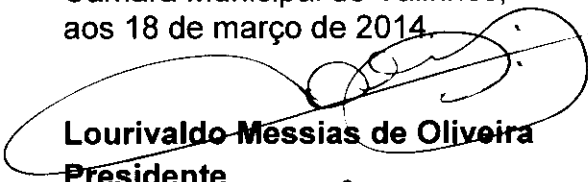
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

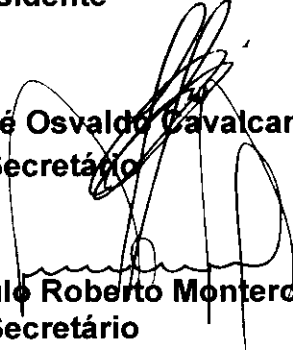
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de março de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário